



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.945

De 9 de janeiro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 86/2024-L, DE 23/09/2024
AUTÓGRAFO Nº 5.986/2024, DE 11/12/2024
(De autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso -
PODEMOS)

Estabelece parâmetros, diretrizes e objetivos para a criação da Política Municipal da Saúde Mental Materna no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos parâmetros, diretrizes e objetivos para a criação da Política Municipal da Saúde Mental Materna em consonância com a Lei Federal nº 14.721 de 08 de novembro de 2023, que amplia a assistência à gestante e à mãe no período da gravidez, do pré-natal e do puerpério.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I - apoiar a gestante para promover maior capacidade de adquirir, desenvolver e manter a resiliência mental no período pré-natal, durante e pós-parto;

II - criar estratégias de enfrentamento dos desafios advindos da maternidade, prevenindo o adoecimento mental e promovendo a saúde e bem estar;

III - melhorar a qualidade de vida das gestantes pós-parto e as relações mãe-bebê e com outros membros da família;

IV - promover impactos significativos na primeiríssima infância, em consonância com a legislação vigente.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal da Saúde Mental Materna:

I - implementar serviços de atendimento especializado e intervenção psicossociais e psicológicas, individuais ou em grupo, com gestantes,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

puérperas e mães adotivas de forma descentralizada nos equipamentos de saúde da Atenção Básica de Saúde do município;

II - promover campanha permanente de promoção da saúde mental materna nos diversos meios de comunicação disponíveis;

III - capacitar os profissionais de saúde da rede municipal de forma a garantir que eles possuam as competências necessárias para lidar com questões relacionadas ao tema da saúde mental materna.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/01/2025

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 09 de janeiro de 2025, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 41ª Sessão Ordinária de 10/12/2024**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5D87-BDC0-0A80-1119

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 09/01/2025 14:20:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/5D87-BDC0-0A80-1119>